



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 129/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Requerimento n.º 2.2018.08PROM_MAO.0178771.2018.004370, por meio do qual o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Daniel Leite Brito, requer o afastamento das atividades ministeriais para se dedicar à conclusão de sua tese de doutoramento;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000245;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, § 1.º, da Resolução n.º 143/2004-CSMP;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF (fl. 29);

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (fls. 31-41);

CONSIDERANDO a relevância da matéria, reconhecida, na forma do art. 20, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior, pela unanimidade dos presentes;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, manifestando-se pelo deferimento do pedido, desde que obedecido o período máximo de 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias para que se complete o limite de 2 (dois) anos de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

autorização de afastamento, ou até o depósito de sua tese de doutoramento, ou o que vier primeiro;

CONSIDERANDO a sugestão da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, no sentido de que o requerente apresente comprovante de que sua matrícula se encontra ativa, aderida pela relatora;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, pela unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 08 de novembro de 2019;

RESOLVE:

I) DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Daniel Leite Brito, de restabelecimento do afastamento do exercício das funções ministeriais, concedido pela Resolução n.º 056/2013-CSMP, desde que obedecido o período máximo de 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias para que se complete o limite de 2 (dois) anos de autorização de afastamento, ou até o depósito de sua tese de doutoramento, ou o que vier primeiro;

II) CONDICIONAR o restabelecimento a que se refere o item I desta Resolução à apresentação de comprovante de que a matrícula do requerente se encontra ativa.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro